

# A produção da Disciplina pelo encarceramento

## The production of Discipline by imprisonment

Camila Nunes Dias\*

**RESUMO:** A expansão do PCC no sistema carcerário paulista produziu uma série de transformações que constituíram uma nova figuração social na prisão, por meio de uma rede de interdependência mais complexa e com um nível maior de integração entre os indivíduos que compõem essa teia social. A rede de interdependência forjada a partir da expansão do PCC, além da população carcerária, abrange outras pessoas e grupos sociais, como familiares de presos, os indivíduos pertencentes ao “mundo do crime” e estão fora da prisão, a população dos bairros onde há forte presença do *Comando* e, por fim, setores do poder público, como a administração prisional. A alteração que se produziu no âmbito das relações sociais entre a população carcerária é o resultado de amplo e longo processo social que combina elementos políticos, sociais e disputas em torno do poder dentro da prisão. As transformações ocorridas no comportamento dos presos serão abordadas a partir de alguns elementos que compõem a *disciplina do Comando*.

**Palavras-chave:** disciplina, prisão, autocontrole, PCC, regulação.

## I ntrodução

A expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC), no sistema carcerário paulista, produziu uma série de transformações que constituíram uma nova figuração social na prisão por meio de uma rede de interdependência mais complexa e com um nível maior de integração entre os indivíduos que compõem essa teia social. A rede de interdependência forjada a partir da expansão do PCC, além da população carcerária, abrange outras pessoas e grupos sociais, como familiares de presos, os indivíduos pertencentes ao “mundo do crime” e que estão fora da prisão, a população dos bairros onde

há forte presença do *Comando* e, por fim, setores do poder público, como a administração prisional<sup>1</sup>. A alteração que se produziu no âmbito das relações sociais entre a população carcerária é resultado de amplo e longo processo social que combina elementos políticos, sociais e disputas em torno do poder dentro da prisão. A hegemonia alcançada pelo PCC produziu uma dinâmica peculiar, engendrando práticas, princípios e valores que estavam ausentes na figuração social da prisão.

1 Uma análise deste processo pode ser encontrada em Dias (2013).

2 Na literatura estrangeira, dois clássicos norte-americanos sobre as prisões abordam este assunto: Clemmer (1958) e Sykes (1974), além de sua larga presença no trabalho de Goffman (2001). Para o caso do Brasil, cabe mencionar alguns estudos que constituem referências bibliográficas neste campo: Ramalho ([1979] 2002), Coelho ([1987] 2005), Paixão (1984), Brant (1994), Castro (1991); Adorno (1991a, 1991b); Salla (2008 e 2006), Sá (1996).

3 *Comando*, *Partido* e *Família* são formas nativas de referência ao PCC. Os termos nativos serão sempre utilizados em itálico neste texto.

4 *Irmão* é o termo utilizado para se referir aos membros batizados do PCC, aqueles que, de fato, fazem parte da organização. *Primos* ou *companheiros* são termos que se referem aos aliados do PCC que não são batizados, ou seja, não são efetivamente membros do *Comando*.

As transformações ocorridas no comportamento dos presos serão abordadas a partir de alguns elementos que compõem a *disciplina do Comando* e que expressam as pressões e os controles sociais que foram desenvolvidos no decorrer deste processo e que impõem à população carcerária um específico modo de se conduzir e de se comportar que, em certo sentido, reinventa a sociedade disciplinar tal como caracterizada por Foucault (2000), invertendo seus sinais, a posição dos atores, e deslocando os centros de irradiação do poder.

A existência de regras e normas de conduta no ambiente prisional pode ser verificada em qualquer tempo e em qualquer lugar, como mostra a literatura sobre o tema<sup>2</sup>. O longo confinamento, a convivência forçada, o reduzido espaço destinado à vivência social, bem como às experiências mais particulares – se é que elas são possíveis – tornam imprescindível a criação de normas que visem a regular o comportamento do preso de forma que a vida se torne minimamente suportável dentro da prisão. Essas regras gerais – no que tange a sua abrangência geográfica e temporal – dizem respeito, principalmente, à convivência na cela, ao trato com as visitas e à preservação dos poucos bens de que dispõem os presos (RAMALHO, 2002).

No caso das prisões paulistas, no período anterior à consolidação do poder do PCC, a submissão a esse código de conduta sempre esteve atrelada ao exercício do poder em âmbito local, que era diretamente relacionado às qualidades pessoais que conferiam prestígio a certos presos. Assim, apesar da sua existência, o código de conduta era subordinado ao poder dos indivíduos fisicamente mais fortes, que por isso podiam simplesmente deixar de segui-lo, visto não haver uma autoridade central capaz de controlar o seu comportamento. A sociabilidade prisional estava baseada em relações de poder de cunho eminentemente pessoal, sendo sustentadas pelo uso ou ameaça da violência física (MENDES, 2003; JOCENIR, 2001).

A expressão *disciplina do Comando*<sup>3</sup> se refere às normas de conduta impostas pelo PCC aos *irmãos*<sup>4</sup> e a todos aqueles que se encontram nos espaços por ele controlados. Esse código de conduta inclui os familiares, com os *companheiros*, com a administração prisional, a atuação no “mundo do

crime”, o comportamento cotidiano. Embora a *disciplina* seja válida dentro e fora do espaço prisional, na prisão ela adquire um aspecto mais rigoroso pela própria característica “fechada” desta instituição (GOFFMAN, 2001), que favorece o desenvolvimento de uma vigilância e de um controle muito maior sobre os mais ínfimos comportamentos. Além disso, as características específicas da prisão ampliam exponencialmente os efeitos das ações individuais, fazendo com que, nesse espaço, pequenos deslizes, sem qualquer importância na sociedade mais ampla, adquiram maior relevância, tornando esse ambiente social mais tenso e conflituoso (DIAS, 2014).

A *disciplina do Comando* tem um alcance maior que o de apenas um conjunto de prescrições comportamentais: ela define um modo de ser e pauta a construção de uma identidade específica – a do *ser ladrão*<sup>5</sup> –, além de erigir formas consideradas corretas de aproximação/distanciamento entre os que se veem como pertencentes ao mundo do crime e aqueles que não lhe pertencem, mas compartilham com os primeiros os mesmos espaços de convivência. Embora muitas das normas constitutivas da *disciplina* tenham um caráter eminentemente repressivo/proibitivo, não se pode ter a falsa impressão de que a *disciplina* seja resumida a um código restritivo, isto é, voltado a coibir comportamentos que não são desejáveis. Muito mais que isso, a *disciplina do Comando* visa regular o comportamento das pessoas, suas palavras, gestos e atitudes, na conformação de uma identidade que, pautada por valores próprios ao “mundo do crime”, é definida por vários presos como *o lado certo da vida errada*. É a sua positividade, no sentido da conformação de certo modo de se conduzir, de se comportar e de ser, que faz dela um elemento central na conformação de uma instância de controle social externo, essencial para compreender as mudanças operadas na figuração social da prisão (DIAS, 2013) e no deslocamento do poder disciplinar tal como descrito por Foucault (2000).

A *disciplina* é constitutiva da nova figuração social que emergiu a partir da consolidação do domínio do PCC. A fonte da qual emana o poder que perpassa as relações sociais estabelecidas na prisão provém do *Comando*, posição a partir da qual se exerce o controle social e se impõe o autocontrole individual (DIAS, 2008, 2010). Neste texto, serão descritas duas normas que fazem parte da *disciplina do Comando* que são significativas para a discussão que propomos: a proibição do uso de crack à população carcerária e as restrições impostas aos *irmãos*. Em seguida, serão apontados os elementos deste tipo de controle social, que acaba por assegurar a efetivação de práticas e técnicas cujo efeito caminha na direção da imposição de um autocontrole individual, e, por fim, discutiremos de forma breve os limites das mudanças no comportamento que este processo pode ensejar.

5 Esta questão não será aqui aprofundada. Sobre o *ser ladrão*, ver a discussão de Marques (2010) sobre o *proceder*.

## A restrição do uso do crack na prisão e o rigoroso controle sobre os irmãos

A proibição de venda e uso de *crack* dentro das cadeias do PCC é significativa para esta discussão. O *crack* é uma substância ilícita comumente associada ao descontrole, à desordem e a efeitos desestabilizadores que resultam da dependência química provocada por seu uso contínuo. Esta representação social é predominante tanto na sociedade mais ampla quanto no interior do universo prisional. Neste sentido, os seus usuários regulares são chamados, pejorativamente, de *nóias* e são vistos como pessoas absolutamente destituídas de autocontrole. Tal dependência é vista como força capaz de impedir a realização de ações planejadas, refletidas ou calculadas. Por isso, os usuários desta substância são associados a contextos instáveis e suscetíveis de frequente envolvimento em conflitos, decorrência de sua ausência de controle dos impulsos.

A proibição da venda de *crack* na prisão – produto cujo comércio fora do sistema prisional é uma poderosa fonte de lucro para o PCC – indica o cuidado com a manutenção de uma específica ordem social interna, o que reclama a eliminação desses comportamentos potencialmente desestabilizadores (DIAS, 2014). Não há informações concretas acerca da data em que ocorreu a proibição do consumo de *crack* nas cadeias, porém, até onde foi possível saber, estima-se que ocorreu entre 2001 e 2003<sup>6</sup>, período que coincide com a maior estabilização do poder do PCC nas prisões paulistas e o respectivo controle dos eventos ocorridos dentro do espaço prisional pelo Partido. Neste sentido, o banimento do *crack* tem uma relação estreita com a gestão da ordem prisional efetivada pelo PCC, sobretudo a partir de 2006, quando quaisquer rupturas da ordem tornam-se desnecessárias e contraproducentes haja vista a consolidação da sua hegemonia (DIAS, 2013).

Ainda no que tange às relações envolvendo o consumo de drogas ilícitas na prisão, as restrições são ainda mais exigentes para os *irmãos*. Para os integrantes do PCC, a aquisição de drogas deve ser feita mediante pagamento à vista, preferencialmente. Porém, nos casos em que os *irmãos* compram essas substâncias para pagamento posterior, o prazo acordado no ato da compra deve ser seguido rigorosamente. Aos *irmãos* é vedada a prorrogação do prazo ou o desenvolvimento de formas alternativas de quitação dos débitos, tal como ocorre para os *companheiros*. A sua eventual inadimplência pode acarretar punições, com a sua provável exclusão do *Comando*, nos casos de reincidência nesse tipo de falta (DIAS, 2013a).

A busca do autocontrole para evitar conflitos desnecessários não é um aspecto das relações do mundo do crime, cuja criação possa ser atribuída ao PCC.

6 A dificuldade em precisar datas e períodos para fatos ou mudanças que ocorrem dentro das cadeias advém de uma série de motivos. O primeiro é o evidente descompasso temporal vivido por sujeitos que se encontram há anos atrás das grades e cujo ritmo de vida segue outros marcadores de tempo, especialmente o tempo da sua condenação. Outro problema que dificulta a precisão nessas definições diz respeito ao tempo de disseminação de uma ideia, regra ou proibição nas diferentes unidades prisionais. Até que uma mudança disciplinar ou normativa se dissemine de maneira ampla e se consolide na orientação das formas de agir e se comportar, há descompassos decorrentes da irregularidade da sua aplicação em diferentes unidades prisionais.

A sua existência independe do Comando, como pode ser observado em um relato presente no trabalho de Hirata (2010, p. 349), com seu interlocutor reportando a capacidade de manter a frieza como um componente essencial no comportamento do criminoso diante de situações que podem determinar a morte. O mesmo autor aponta o desenvolvimento de condutas que têm o objetivo de conferir certo ordenamento à força física, de modo que os enfrentamentos se constituem em recurso último. Nesta circunstância, os perigos são enfrentados por meio de escolhas consideradas certas, ainda que tais escolhas possam não ser as mais justas de um ponto de vista moral (HIRATA, 2010, p. 317-18).

Contudo, o que está em discussão neste texto não é a emergência dessa concepção individual de os agentes do mundo do crime exercitarem o autocontrole como forma de evitar que a violência física figure desnecessariamente no seio dos conflitos desencadeados nesse universo social. Trata-se aqui da emergência de uma figuração social na prisão, cuja rede de interdependência individual acabou por conformar um específico padrão de comportamento e de conduta em que o autocontrole dos impulsos, dos desejos e da agressividade é um fator determinante para a manutenção do equilíbrio de poder que está na base dessa figuração social (DIAS, 2013).

Na regulação do comércio de drogas efetivada pelo PCC, a ação mediadora do *Comando* produz dois efeitos: a restrição da ação impulsiva e provavelmente agressiva dos credores; e, também, a restrição do comportamento impulsivo associado aos dependentes de drogas ilícitas, essencialmente no caso do crack. Os acordos mediados pelo PCC estimulam modalidades complexas de relações de poder que sustentam essa ordem social mediante imposição de um específico controle externo sobre a conduta da população carcerária que assume a forma de imposição do autocontrole. Uma das especificidades destas relações de poder é justamente o deslocamento da centralidade da violência física como forma de resolver esses conflitos (DIAS, 2013; 2014).

O processo de diferenciação funcional, com uma progressiva divisão de funções e o crescimento das cadeias de interdependência que integram cada ação individual (ELIAS, 1993, p. 196), produzido com a expansão do PCC, determinou, em grande medida, uma transformação da conduta da população carcerária, na forma de uma crescente regulação dos impulsos, mediante desenvolvimento de técnicas subjetivas de autocontrole individual. Contudo – e aqui reside uma discussão primordial que será retomada a seguir –, o autocontrole desenvolvido na população carcerária não constitui um “cego aparelho automático de autocontrole” (ELIAS, 1993, p. 196): em vez disso, ele permanece no plano da regulação consciente da conduta, o que demanda

a existência de uma poderosa instância de controle externo, capaz de garantir a regulação do comportamento individual condizente com a figuração social que se produziu e com a ordem social da qual ela depende.

## A necessidade do autocontrole para o exercício do controle social

De acordo com a concepção ideológica que está na base das práticas engendradas pelo PCC, dos *irmãos* se espera que sejam humildes, ou seja, capazes de travar relações de igualdade com os *companheiros*, garantindo a igualdade entre a população carcerária. Contudo, a prática da igualdade só pode ser percebida por meio de um processo de diferenciação desses indivíduos, que se sobressaem dos demais em uma demonstração de tal capacidade e habilidade: somente alguns indivíduos são capazes de promover relações de igualdade entre uma determinada população e isto lhes possibilita ocupar uma posição de destaque.

A capacidade de promover a igualdade está atrelada à habilidade em conduzir negociações e acordos para solucionar conflitos de modo que as decisões sejam convenientes, na medida do possível, para as partes envolvidas. Para tanto, essa mediação deve priorizar mecanismos que garantam o debate, a defesa, a participação de todos os envolvidos, sendo conduzida a partir da argumentação, da persuasão e, em última instância, do estabelecimento de relações minimamente dialógicas. Assim, os *irmãos* – que constituem os centros decisórios em torno dos quais gravitam essas mediações/regulações – devem ser detentores de habilidades que lhes garantam o domínio completo dessas situações, fortemente dependente da capacidade de exercer um rigoroso autocontrole (DIAS, 2013a).

A multiplicidade de normas de cunho positivo fornece aos *irmãos* o molde de uma forma de conduta na qual o exercício do poder se dá conforme alguns elementos de diferenciação daqueles que são investidos das posições dominantes. Neste sentido, posição social dominante não mais resulta da manipulação de recursos, tais como a ameaça ou o uso da violência física, ou, ainda, da demonstração cotidiana de poder através da mediação de um sistema claro de privilégios que permitia a tais indivíduos se esquivarem do cumprimento do código de conduta vigente nas unidades prisionais (RAMALHO, 2002; COELHO, 2005). Na atual figuração social, os detentores das posições de comando só ocupam tais posições porque são detentores de capacidades e habilidades que lhes permitem exemplificar a conduta exigida da população em geral.

A capacidade de exercer o autocontrole, elemento essencial na conformação dessa figuração social, é também um elemento definidor das posições de poder. Em qualquer unidade social, o modelo de autocontrole, a forma de modelagem das paixões e dos impulsos, varia de acordo com a função e a posição do indivíduo na rede social que conforma a referida figuração (ELIAS, 1993, p. 197). A preservação das posições de poder e de prestígio demanda uma vigilância rigorosa sobre o próprio comportamento e sobre o comportamento dos outros. Não se trata aqui apenas do controle social exercido pelos *irmãos* sobre a população carcerária, mas, sobretudo, da vigilância que os *irmãos* precisam exercer entre si, em uma atitude mental que visa à observação mais exata de si e dos outros, em termos de uma mais longa teia de conexões causais (ELIAS, 1993, p. 228)<sup>7</sup>.

Além de impor respeito, uma pessoa dotada de autodomínio parece portadora de uma força que intimida os outros (SENNETT, 2001, p. 117). Essa força individual, proveniente da capacidade de exercer o autocontrole, aparece como uma energia de calma e frieza nos momentos difíceis, fazendo parecer “natural” que aqueles que a possuem digam aos demais o que eles devem fazer (ibidem, p. 119). Assim, a segurança, a capacidade superior de julgamento, de impor disciplina e inspirar medo são as qualidades de uma autoridade (SENNETT, 2001, p. 31) e características pessoais que se fundamentam, antes de tudo, na capacidade de autocontrole, sendo aliadas a outras qualidades, como a capacidade discursiva e de persuasão. É importante destacar que essas duas últimas qualidades só surtem os efeitos desejados – a influência e o convencimento de outras pessoas – à medida que estão atreladas às primeiras, que conformam o núcleo duro individual para o exercício do poder.

Contudo, ainda que a posse dessas qualidades pessoais sejam ingredientes essenciais no exercício do poder na atual figuração social na prisão, ela deve ser compreendida a partir da sua relação com o poder social possuído pelo PCC, em nome do qual os indivíduos portadores dessas qualidades agem. Provenientes da sua capacidade de autocontrole, o poder e a autoridade dos *irmãos* estão inextricavelmente atrelados ao seu pertencimento ao PCC e devem ser compreendidos sob essa perspectiva (DIAS, 2013).

As exigências que recaem sobre os *irmãos* muitas vezes fazem com que eles relatem a necessidade de realizar sacrifícios pessoais para manter essa posição social – desdobrada em posição política. Essas exigências produzem efeito distintivo que os destaca da *massa*. Este último termo é, aliás, usado para designar os presos que não pertencem ao PCC e nem ocupam as posições políticas da cadeia – *faxinas*, *boieiros*. Juntamente com o termo *população*, *massa* designa algo sem forma, amorfo, indiferenciado e, por fim, “moldável” (SENNETT, 2001, p. 126).

7 Elias (1993, p. 228) designa essa atitude de observação como *uma visão psicológica do homem*. No caso tratado aqui, contudo, considera-se essa designação inadequada por razões que serão expostas na parte final do texto.

O pertencimento ao grupo que detém as posições de poder só é possível com a posse de determinados atributos pessoais, como a capacidade de persuasão, planejamento e articulação. A posse de tais atributos permite a submissão do indivíduo às normas específicas do grupo, por meio da sujeição a um padrão específico de conduta que, no caso do PCC, está ancorado no rigoroso autocontrole das paixões e dos impulsos. De acordo com Norbert Elias (2000, p. 26), o orgulho e a satisfação de ser membro de um grupo superior estão funcionalmente ligados à disposição dos indivíduos para pagar o preço necessário para tanto, submetendo-se às obrigações impostas. E continua o autor: “a lógica dos afetos é rígida: a superioridade de forças é equiparada ao mérito humano e este a uma graça especial da natureza ou dos deuses” (ELIAS, 2000, p. 126).

Em um ambiente relativamente estável, maior grau de autocontrole costuma associar-se a um grau mais elevado de disciplina, circunscrição e coesão grupal. Esses elementos oferecem recompensas em termos de *status* e poder, de modo a contrabalançar a frustração das limitações impostas e a perda da espontaneidade (ibidem, p. 171). Além disso, as restrições comuns aos integrantes de um grupo superior reforçam os laços que unem os “melhores”. A adesão ao código de conduta funciona como uma espécie de insígnia social. O sentimento de pertença, que é comum aos membros do grupo, é também um fator de distanciamento daqueles que estão fora dele e, supostamente, tendem a exibir menor autocontrole em relação aos “superiores” (ibidem).

Dada uma figuração social formada a partir de uma específica rede de interdependência individual, cuja estabilidade depende, em grande parte, da manutenção de um elevado grau de autocontrole dos impulsos, e ainda considerando que grande parte desses indivíduos não dispõe de um autodomínio, considerado suficiente para o estágio de integração dessa figuração social, tem-se que a existência de uma instância central de poder, da qual emergem os mecanismos de controle externos, constitui o elemento nuclear da estabilidade desta figuração (DIAS, 2013).

## Controle social e autocontrole consciente: sobre os limites das mudanças

Atualmente, o termo “responsabilidade” é usado com regularidade para sintetizar as habilidades requeridas para o exercício do poder político no âmbito das prisões. A noção de responsabilidade está ligada à capacidade de discernimento, à consciência das suas ações e das cadeias de efeitos que podem ser produzidas por elas e a uma disposição permanente para agir conforme os interesses e os objetivos do *Comando*, sejam *irmãos* ou

*companheiros* (DIAS, 2013). Ter responsabilidade é ter consciência dos seus atos, dos efeitos positivos ou negativos que eles podem ensejar; é ter, portanto, capacidade de avaliar as conexões causais possíveis ou prováveis a partir de determinada ação. E, por isso, a responsabilidade está ligada a esse comportamento previdente, cujas ações são precedidas por cuidadosa reflexão e planejamento, em que uma visão do futuro substitui o imediatismo, característico das ações irrefletidas.

A responsabilidade é um elemento primordial no exercício político do PCC. Dela se espera a condução das atividades da organização, dentro e fora do universo prisional, de uma forma tal que esteja de acordo com seus objetivos e interesses de longo prazo. Para tanto, faz-se necessária a manutenção da ordem social no universo prisional – e, portanto, da atual figuração social. Neste sentido, ações coletivas que expressam rupturas ou explosões de fúria e violência são absolutamente raras neste momento atual, e só serão desencadeadas a partir das considerações tecidas em torno desta noção de responsabilidade. Ou seja, a eclosão de uma rebelião, por exemplo, deverá ser um ato cuidadosamente pensado e planejado, não apenas em termos de sua execução, mas, sobretudo, em termos dos efeitos que pode produzir para a população carcerária e para todos, direta ou indiretamente, envolvidos com o evento. Tem-se atualmente um contexto social e político específico em que parece ser do interesse do PCC a manutenção desta ordem social no universo prisional, de forma que eventos de desestabilização da ordem só podem ocorrer em circunstâncias determinadas e em casos previamente autorizados pela cúpula da organização.

Ainda que recaia sobre os *irmãos* a responsabilidade da condução dos negócios políticos e econômicos controlados pelo *Comando* no interior do universo prisional, espera-se que todos os presos demonstrem ser portadores deste atributo nas suas ações cotidianas. A despeito do fato de que seja dos *irmãos* a responsabilidade pela manutenção da ordem social de uma determinada unidade prisional, esta cobrança é extensiva aos demais presos que compõem esta teia social e cujas ações, por isso mesmo, devem estar integradas a ponto de garantir a sua dinâmica e o equilíbrio de poder.

A noção de responsabilidade individual, no âmbito de domínio do PCC, funciona também como um poderoso antídoto contra discursos ou mecanismos vistos como essencialmente punitivos. Isso porque, numa determinada figuração social em que se atribui um lugar central à noção de responsabilidade individual e que supõe a consciência acerca dos efeitos das próprias ações, as práticas que incidem como mecanismos de punição a supostos erros ou transgressões são transformadas em consequências “naturais” advindas do seu próprio comportamento inadequado<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Este mecanismo, muito importante na dinâmica política do PCC, não poderá ser abordado neste trabalho para além desta forma indireta e superficial. Sobre este aspecto, seria muito interessante uma abordagem partindo da análise de Foucault sobre a direção de consciência inscrita na prática cristã (FOUCAULT, 2008, p. 240).

Assim, embora a responsabilidade seja um atributo que idealmente deveria ser possuído pela população carcerária, considera-se que apenas alguns desses indivíduos o detêm suficientemente, o que os faculta ocuparem as posições de poder e, conseqüentemente, exercer vigilância ininterrupta sobre os presos, sobretudo exercer sobre eles um rigoroso controle social, impondo-lhes formas diferenciadas de autocontrole individual que moldam um comportamento que tem, na noção de responsabilização, um componente central. Volta-se aqui, portanto, à discussão acerca do controle social/ autocontrole, considerado ponto nodal do processo de pacificação social, que se constitui como um dos mais paradoxais e ambíguos efeitos da expansão do PCC no interior do sistema prisional.

De acordo com Elias (1997, p. 96), o grau de autonomia adquirida pela consciência individual é sempre relativo, sendo que um ser humano jamais empreende um plano de ação sem levar em conta o que ele poderá significar para os outros, assim como para si mesmo. O elemento variável e que determinará o grau de autonomia da consciência de um indivíduo é a participação relativa das autocoações e das coações externas no rumo dado às condutas e às ações individuais. Pode-se afirmar a existência de um alto nível de autonomia individual quando a pessoa depende menos de coações externas para exercer o autocontrole e dirigir sua conduta com base na sua própria consciência. No sentido oposto, tem-se um indivíduo cujo autocontrole é fortemente dependente de coações externas exercidas por um poderoso poder. Trata-se, segundo Elias, de uma autonomia limitada da consciência individual, ligada por um cordão umbilical invisível a uma estrutura social com uma hierarquia de comando formalizada (ibidem p. 96-97). Neste caso, o autocontrole individual depende estritamente dos controles externos para funcionarem como tal, ou seja, para coagir impulsos ou paixões considerados inadequados numa determinada figuração social.

As formas pelas quais o controle social exercido pelo PCC incide sobre a conduta e o comportamento da população carcerária evidencia a forte dependência que os presos mantêm com essa instância central de poder para conter os próprios impulsos. Os relatos e entrevistas explicitam claramente essa relação a partir da justificativa ou dos motivos elencados para explicar, por exemplo, a redução do número de mortes e de agressões no sistema carcerário. Neste sentido, a resposta quase que unânime vincula essas transformações às proibições, restrições e aos controles sociais exercidos pelo PCC que, para manter a estabilidade desta ordem social, lança mão de uma vigilância ininterrupta sobre esta população, além de utilizar mecanismos diferenciados de resolução dos litígios que ocorrem ininterruptamente neste universo.

Durante toda a pesquisa que foi realizada nas unidades prisionais, jamais se ouviu uma justificativa moral, ética ou fundada em qualquer princípio ou valor individual para explicar os motivos da restrição ao uso da violência física na solução dos conflitos desencadeados na prisão. Possivelmente, a ausência de justificativas de qualquer espécie sugere que esta restrição é devida ao controle exercido pelo PCC e é fortemente dependente deste poder de coerção que o *Comando* exhibe nos dias atuais. Além disso, é muito comum ouvir os presos – sobretudo os que estão há mais tempo encarcerados – relatarem a perda da autonomia individual como um dos efeitos negativos da expansão do PCC. Dentre os vários significados e sentidos vinculados a esta perda de autonomia, a impossibilidade de agredir fisicamente ou matar inimigos ou adversários destaca-se como um de seus aspectos centrais.

Feltran (2010, p. 69) aponta que, na localidade dominada pelo PCC, na qual foi feita a sua etnografia, eram oferecidas três explicações para o fenômeno da redução da taxa de homicídios: “porque já morreu tudo”, “porque prenderam tudo” e “porque não pode mais matar”. Ou seja, neste caso também é possível notar a ausência de quaisquer elementos de cunho ético ou vinculados à mudança nas consciências individuais e que poderiam estar atrelados à “pacificação” deste território.

Tudo isso significa que as transformações sociais produzidas com a expansão do PCC e que conformaram uma nova figuração social na prisão teve como contrapartida individual a produção de um autocontrole que permanece restrito em nível da consciência desses indivíduos e que é, absolutamente, dependente do controle social exercido a partir desta instância central de poder. A redução da violência física – o aspecto mais visível e mais emblemático das mudanças produzidas a partir desse processo social – está estreitamente relacionada ao poder hegemônico alcançado pela organização monopolista PCC e é dependente da manutenção desta instância centralizada de poder para subsistir. Além disso, a atuação do PCC, no sentido de garantir a ordem social mediante “imposição” da paz, é, ela própria, o resultado de um equilíbrio específico de forças e que atingiu o seu nível ótimo nos dias atuais. Isso quer dizer que alterações na composição deste equilíbrio de forças, deslocamentos nas acomodações ou rupturas nos elos que garantem conformação estável, conquanto precária, desta teia social, poderão ter desdobramentos futuros decisivos na forma de atuação política da organização (DIAS, 2013).

Em que pese a extensão da rede de interdependência e a ampliação da integração entre os presos e outros grupos sociais vinculados direta ou indiretamente a eles, e, em decorrência, o aumento da divisão funcional, a coerção externa para a contenção dos impulsos individuais não se transformou automaticamente

em autocoação. Este mecanismo permaneceu no nível consciente e, como tal, dependente da sua contraparte externa para funcionar. Como sustentado pela teoria elisiana, a ampliação do autocontrole até o ponto em que ele se torna uma segunda natureza é o ponto-chave para explicar como foi possível o processo civilizador no Ocidente moderno. A pacificação social decorrente desta mudança social e psicológica deveu-se, assim, à internalização dos controles externos, através da socialização. De acordo com o autor:

A estabilidade peculiar do aparato de autocontrole mental que emerge como traço decisivo, embutido nos hábitos de todo ser humano “civilizado”, mantém a relação mais estreita possível com a monopolização da força física e a crescente estabilidade dos órgãos centrais da sociedade. [...] só em combinação com tais monopólios é que esse tipo de autolimitação requer um grau mais elevado de automatismo e se torna, por assim dizer, uma “segunda natureza” (ELIAS, 1993, p. 197).

A formação de unidades sociais pacificadas depende, assim, da formação de agências controladoras internas aos indivíduos que instilam controles sociais na forma de autolimitações desde a sua tenra idade e são, por isso, características de processos sociais intergeracionais. Não se trata, obviamente, do processo em análise aqui – pelo menos, não neste momento. Isso significa dizer que, com a ausência de controles internos estáveis, em que os controles sociais pudessem se transformar em hábitos automatizados, a pacificação dos territórios em que houve a monopolização das oportunidades de poder é um fenômeno, a princípio, conjuntural e dependente de uma ampla variedade de fatores e situações que, conjugados, mantêm esse estado de coisas.

As normas que compõem a *Disciplina do PCC* têm um caráter contextual e são, por isso, temporárias, dependentes do contexto social e político, interno e externo à organização. A proibição de matar e de cometer agressão física são exemplos paradigmáticos da contextualidade da *Disciplina*, vinculados à manutenção da estabilidade na sua organização interna e à hegemonia política e econômica no “mundo do crime”. A ausência de inimigos ou adversários internos ou externos, aliada a uma precária acomodação com o Estado, tornou desnecessário o uso da violência física direta e permitiu ao PCC implantar e manter uma sociabilidade prisional pautada por formas diferenciadas de exercício do poder. Apenas a partir da imposição de um rigoroso autocontrole individual, conquistada por meio de mecanismos de controles sociais externos, e que são absolutamente dependentes da manutenção do poder hegemônico do PCC, garantindo a estabilidade do seu

monopólio, é que o *Comando* pôde reduzir drasticamente a violência física no seio das relações sociais estabelecidas na prisão (e fora dela) e conformar uma sociabilidade na qual formas não violentas de resolução de conflitos adquiriram lugar proeminente.

Portanto, não houve transformações significativas em termos da consciência individual dos presos, na formação de autocontroles e autolimitação estáveis, em conformidade com figurações sociais igualmente estáveis. O autocontrole da massa carcerária é fortemente dependente do controle social exercido pelos *irmãos*. O autocontrole dos *irmãos*, por sua vez, é fortemente atrelado às posições de poder que ocupam e, portanto, delas dependentes. A imposição da paz – forma pela qual este processo é designado pelos indivíduos nele envolvidos – é o resultado da expansão e consolidação de um poder monopolista, a partir do qual emergem formas complexas e variadas de controles sociais que incidem sobre a conduta e o comportamento das pessoas a ele submetidas.

A figuração social constituída a partir da expansão do PCC é formada por uma rede de interdependência, envolvendo diversos e diferentes atores e cujo equilíbrio de poder é sustentado através de acordos, acomodações e dinâmicas que, apesar de complexas, são um tanto quanto precárias. A precariedade das bases que sustentam o poder do PCC advém, em primeiro lugar, da sua incompatibilidade com formas democráticas e voluntárias de participação dos presos, que implicariam na aceitação das diferenças e das divergências, bem como de mecanismos que garantissem a pluralidade de opiniões e de visões de mundo e que buscassem, incessantemente, um consenso negociado. Se o consenso é buscado através de diversos mecanismos, não raro ele acaba por ser imposto – como imposta é, também, a paz. Em segundo lugar, a precariedade desta teia social está ligada a sua estreita dependência das relações do PCC face ao Estado, sobretudo a administração prisional. A possibilidade de uma acomodação nestas relações é um componente essencial na manutenção da estabilidade e da ordem social e aí reside o outro ponto nodal da precariedade do poder hegemônico do PCC e da fragilidade da pacificação social decorrente desta hegemonia.

Com essas reflexões finais, o que se pretende afirmar é que deslocamentos ou ruptura no equilíbrio alcançado por conta desta hegemonia do PCC podem abrir as portas para o retorno da violência física no seio dos territórios dominados pela organização, sendo que a pacificação social, que surge como um efeito deste processo, assume um caráter conjuntural, atrelado a uma forma de poder que, na sua essência, não admite diferenças, diversidade ou a pluralidade (ADORNO; DIAS, 2013). Estes elementos que conformam o

caráter arbitrário e excepcional que assume o exercício do poder do PCC também indicam a fragilidade de uma ordem social na qual a paz é “imposta”, garantida através de múltiplos mecanismos de coerção e dependente de um específico equilíbrio de forças (DIAS, 2013).

Por fim, as transformações ocorridas na sociabilidade prisional e que tiveram como vetor a emergência e a consolidação do poder do PCC e como característica emblemática a redução do uso da violência física na resolução de conflitos apontam para a prisão como locus de produção de significados, de formas de controle e de exercício do poder que estão muito além daqueles descritos pela literatura tradicional do campo (por exemplo, SYKES, 1974; GOFFMAN, 2001; RAMALHO, 2002; COELHO, 2005). A prisão torna-se, portanto, emblemática, como espaço produtor de relações sociais, de formas diferenciadas de exercício do poder, e como produtora de objetividades e de subjetividades. Através dos processos descritos neste texto, as prisões paulistas reatualizam a descrição da sociedade disciplinar feita por Michel Foucault, na obra clássica *Vigiar e Punir*, não sem inverter seus objetivos, a posição dos atores e produzir profundos deslocamentos nos pontos nodais do exercício do poder disciplinar.

Artigo

Recebido: 27/04/2015

Aprovado: 20/06/2015

**Keywords:**

**discipline, self control, PCC, regulation.**

**ABSTRACT: The expansion of the group self-named “Primeiro Comando da Capital - PCC” in São Paulo’s prison system produced a series of transformations that constituted a new social figuration in prison through a more complex interdependence network and with a higher level of integration between the individuals that make up this social web. The interdependence network forged from the expansion of the PCC, in addition to the prison population, covers other people and social groups such as prisoners of family, individuals belonging to the “world of crime” and are out of prison, the population of the neighborhoods where there is strong presence of command and finally, the State, as the prison administration. The change that took place within the social relations among the prison population is the result of extensive and long social process that combines political and social elements and disputes over power within the prison. The changes occurred in the behavior of the inmates in the last decades, will be addressed from a few elements that make up the discipline of the “ PCC”.**

## Referências

ADORNO, S. Sistema penitenciário no Brasil. Revista USP, São Paulo, n. 9, p. 65-78, 1991.

\_\_\_\_\_. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: Itinerário de uma pesquisa. Tempo Social, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 7-40, 1991.

ADORNO, S.; DIAS, C.C.N. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, R. S. DE; RATTON, J.L.; AZEVEDO, R. G. DE (org.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Ed. Contexto, vol. 1, p. 187-197, 2014.

BRANT, Vinícius Caldeira. O trabalho encarcerado. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese. Ciranda do medo: Controle e dominação no cotidiano da prisão. Revista USP, n. 9-1, p. 57-64, 1991.

CLEMMER, Donald. The prison community. Nova York: Rinehart & Company, 1958.

COELHO, Edmundo Campos. Oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005.

DIAS, Camila Nunes. Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 29, n. 85, p. 113-127, 2014.

\_\_\_\_\_. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. A regulação dos conflitos pelo PCC no interior das prisões paulistas: redução da violência física, interdependência e o controle social. In: LOURENÇO, L.C. & GOMES, G.L.R. Prisões e punição no Brasil contemporâneo. Salvador: EDUFBA, p. 77-97, 2013.

\_\_\_\_\_. A disciplina do PCC: a importância do auto-controle na sociabilidade prisional. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, ano 18, n. 86, p. 393-414, set./out. 2010.

\_\_\_\_\_. A sujeição pela disciplina: Religião e castigo na prisão. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 16, n. 73, p. 268-98, jul./ago. 2008.

ELIAS, Nobert. Os alemães: A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

\_\_\_\_\_. O processo civilizador: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, vol. 1, 1990.

\_\_\_\_\_. O processo civilizador: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, vol. 2, 1993.

\_\_\_\_\_; SCOTSON, John L. Os estabelecidos e os outsiders. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FELTRAN, G. Crime e castigo na cidade: os repertórios da Justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. *Cadernos CRH*. Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, jan./abr. 2010.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 2000.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2001.

HIRATA, Daniel Veloso. *Sobreviver na adversidade: entre o mercado e a vida*. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

JOCENIR. *Diário de um detento: O livro*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.

MARQUES, Adalton José. *Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir da relação entre ladrões*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

MENDES, Luiz Alberto. *Memórias de um sobrevivente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999.

PAIXAO, Antônio Luiz. *Recuperar ou punir: Como o Estado trata o criminoso?* São Paulo: Cortez, 1987.

RAMALHO, José Ricardo. *O mundo do crime: a ordem pelo avesso*. São Paulo, Ibccrim, 2002.

SÁ, Geraldo R. de. *A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

SALLA, Fernando. *Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 71, p.364-90, 2008.

\_\_\_\_\_. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, ano 1, n. 1, p. 72-90, 2007.

\_\_\_\_\_. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 274-307, jul./dez. 2006.

\_\_\_\_\_. Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. *Lusotopie*. p. 419-35, 2003.

SENNETT, Richard. *Autoridade*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SYKES, Gresham M. *The society of captives: A study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 1974.